



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2011

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará Chamamento Público para aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009.

Os interessados deverão comparecer junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, CEP 38.700-900, nesta cidade, no horário das 12h às 18h. **O dia para entrega dos envelopes será as 14:00h do dia 27/07/2011.**

O Edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço e horário acima citados ou através do fone (34) 3822-9607/9604 **ou** pela Internet, através do site www.patosdeminas.mg.gov.br.

Patos de Minas, 28 de junho de 2011.

Secretária Municipal de Educação

Responsável pela Merenda Escolar

Presidente Comissão Permanente de Licitação



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2011

O Município de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, realizará Chamamento Público para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, a serem fornecidos de agosto à dezembro, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação.

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade (tipo 1), com tamanho médio padronizado.
- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- As folhas deverão se apresentar intactas/ firmes e deverão estar isentas de:
 - ✓ Substâncias terrosas.
 - ✓ Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - ✓ Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
 - ✓ Sem umidade externa anormal.
 - ✓ Isentas de odor e sabor estranhos.
 - ✓ Isenta de enfermidades.
 - ✓ Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os interessados deverão entregar os envelopes de Documentação e de Proposta de Preços **às 14:00h do dia 27/07/2011** na Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º andar – **Sala de Reuniões da CPL**, Eldorado – Patos de Minas – MG.

3. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor da Comissão de Licitação. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 02

4.1 No Envelope nº. 02 deverá conter a Proposta de Preços e o Projeto de Venda, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0).
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo IV**);

4.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

4.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

4.4 - Serão utilizados para composição do preço de referencia:

- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;
- preços apurados nas licitações de compras realizadas no âmbito da entidade executora.

4.5 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

4.6 - Serão consideradas classificadas as propostas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.7 - O fornecedor deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.8 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6 – VIGÊNCIA:

6.1 – O Contrato vigorará de 01/08/2011 até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente com a aquisição dos gêneros alimentícios, objeto desta licitação, correrá no exercício de **2011** à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza:

- 10.01..12.306.011.2.132.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS ENS. FUND
- 10.01..12.306.011.2.131.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS EDUC. INFANTIL

8 – DO CONTRATO

8.1 - Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente será convocado para firmar o termo de contrato.

8.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, para assinar o contrato.

8.2 - O representante legal da proponente deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

8.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente deste procedimento administrativo, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

d) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

f) Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

g) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

d) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

10 — DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1. Ponto de Entrega:

- Os produtos estocáveis deverão ser entregues mensalmente no almoxarifado central, conforme solicitação.
- O restante dos alimentos (perecíveis) deverão ser entregues no CEASA, nas segundas-feiras no período vespertino, que serão recebidos por um servidor determinado pelo setor.
- Os produtos tipo hortaliças e frutas deverão ser transportados em caixas de polietileno vazadas, não devendo estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado.

10.2. Período de Fornecimento:

- O fornecimento será parcial de acordo com as determinações da responsável da merenda escolar da Secretaria de Educação e a entrega dos produtos será até 31 de dezembro de 2011.
- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

10.3. Análise dos Produtos:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- O **queijo** deverá ter selo da vigilância sanitária ou do órgão competente.
- Os alimentos de origem animal deverão ser entregues embalados e em caixas de polietileno, que garanta a boa qualidade, entrega mensal.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Dr. José Olympio de Melo 151, bairro Eldorado, no horário de 12:00 às 18:00 horas , de segunda a sexta-feira, ou através do site www.patosdeminas.mg.gov.br.

11.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3– Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:

Anexo I- Descrição/Especificação dos gêneros alimentícios – Proposta de Preços

Anexo II – Cronograma de Entrega.

Anexo III- Minuta do Contrato.

Anexo IV- Projeto de Venda.

Patos de Minas, 28 de junho de 2011.

Secretária Municipal de Educação

Responsável pela Merenda Escolar

Presidente Comissão Permanente de Licitação



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA

AGRICULTURA FAMILIAR

PNAC

ENTREGA SEMANAL :

- CENOURA – 40 KG
- TOMATE – 44 KG

ENTREGA QUINZENAL:

- ABACAXI – 80 UN
- BANANA PRATA – 120 KG
- ABOBRINHA – 20 KG
- CHUCHU – 34 KG
- BATATA DOCE – 69 KG
- BETERRABA – 26 KG
- REPOLHO – 23 KG
- MANDIOCA – 30 KG
- MILHO VERDE – 45 KG

ENTREGA MENSAL:

- LARANJA PERA – 170 KG
- COUVE-FLOR – 17 UN
- INHAME – 40 KG



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

AGRICULTURA FAMILIAR

PNAP

ENTREGA SEMANAL :

- CENOURA – 67 KG
- TOMATE – 85 KG

ENTREGA QUINZENAL:

- ABACAXI – 40 UN
- BANANA PRATA – 150 KG
- ABOBRINHA – 42 KG
- CHUCHU – 50 KG
- BATATA DOCE – 69 KG
- BETERRABA – 38 KG
- REPOLHO – 28 KG
- MANDIOCA – 40 KG
- MILHO VERDE – 70 KG

ENTREGA MENSAL:

- LARANJA PERA – 170 KG
- COUVE-FLOR – 30 UN
- INHAME – 50 KG
- QUEIJO FRESCAL – 10 KG



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

AGRICULTURA FAMILIAR

PNAE

ENTREGA SEMANAL :

- CENOURA – 150 KG
- TOMATE – 96 KG

ENTREGA QUINZENAL:

- BANANA PRATA – 480 KG
- ABOBRINHA – 50 KG
- CHUCHU – 92 KG
- BETERRABA – 86 KG
- REPOLHO – 200 KG
- MANDIOCA – 112 KG
- MILHO VERDE – 210 KG

ENTREGA MENSAL:

- ABACAXI – 360 UN
- LARANJA PERA – 900 KG
- COUVE-FLOR – 48 KG
- INHAME – 210 KG
- QUEIJO FRESCAL – 68 KG



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

AGRICULTURA FAMILIAR

EJA

ENTREGA QUINZENAL:

- ABOBRINHA – 20 KG
- CHUCHU – 20 KG
- BETERRABA – 36 KG
- REPOLHO – 20 KG
- MANDIOCA – 12 KG
- MILHO VERDE – 45 KG

ENTREGA MENSAL:

- LARANJA PERA – 90 KG
- COUVE-FLOR – 05 UN
- INHAME – 20 KG
- QUEIJO FRESCAL – 10 UN

PATOS DE MINAS, 17 DE MAIO DE 2011



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

PREVISÃO DE SAFRA
AGRICULTURA FAMILIAR –

AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

- ABACAXI – AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
- BANANA PRATA – AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO
- COUVE-FLOR – AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO
- CENOURA – AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO
- TOMATE – SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
- ABOBRINHA – OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
- BETERRABA – AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
- BATATA DOCE – AGOSTO/SETEMBRO
- LARANJA – AGOSTO/SETEMBRO
- CHUCHU – AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO
- REPOLHO – SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO OU AGOSTO/SETEMBRO
- MANDIOCA – AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO
- INHAME – AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO
- MILHO VERDE – NOVEMBRO/DEZEMBRO

PATOS DE MINAS, 17 DE MAIO DE 2011



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nr. 03/2011

Processo 8.023 / 2011

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone : _____ Fax : _____ e-mail : _____

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Identidade: _____ Orgão expedidor: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

CPF: _____ e-mail: _____

Solicitação de Despesas	Req. de Material	Dotação
1.278 / 2.011 - 1	72 / 2.011	1.250 / 2.011
1.279 / 2.011 - 1	73 / 2.011	1.252 / 2.011
1.276 / 2.011 - 1	70 / 2.011	1.252 / 2.011
1.277 / 2.011 - 1	71 / 2.011	1.250 / 2.011



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Cód.	Un	Quantidade	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
35.120	UN	3.000,00	ABACAXI PÉROLA, MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.			
35.135	KG	790,00	ABOBRINHA VERDE, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME E COM BRILHO, INTACTAS, FIRMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA.			
35.116	KG	4.500,00	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, MEDIA MATURAÇÃO, GRAU MAXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.			
35.138	KG	552,00	BATATA DOCE, 1ª QUALIDADE, EXTRA A, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM DEFEITOS, CASCAS LISAS.			
35.131	KG	1.670,00	BETERRABA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, COMPACTA E FIRME, SEM BROCAS, TAMANHO MÉDIO UNIFORME.			
35.130	KG	3.080,00	CENOURA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES, RACHADURAS OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.			
35.133	KG	1.090,00	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, CASCA CLARA E MACIA, TENROS, SEM MANCHAS E COLORAÇÃO UNIFORME.			
35.987	UN	244,00	COUVE-FLOR; 1ª QUALIDADE.			
35.140	KG	1.300,00	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, UNIFORME, SEM DEFEITOS, INTEIROS.			
35.117	KG	2.660,00	LARANJA PÊRA, 1ª QUALIDADE, MADURA, TAMANHO MEDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.			



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

35.127	KG	1.530,00	MANDIOCA EXTRA, FRESCA, COM CASCAS INTEIRAS, LIVRES DE TERRA ADERENTE A SUPERFÍCIE EXTERNA.					
34.879	KG	1.390,00	MILHO VERDE, EM FORMA (COM FORMAÇÃO) DE ESPIGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA, GRÃOS EM ESTADO LEITOSO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS E LESÕES.					
35.991	KG	440,00	QUEJO MINAS FRESCAL; EM EMBALAGEM PLÁSTICA; CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.					
35.123	KG	2.160,00	REPOLHO VERDE, 1ª QUALIDADE, TENROS, SEM MANCHAS, SEM FERIMENTOS.					
35.132	KG	3.601,00	TOMATE LONGA VIDA, EXTRA A, GRAU MÉDIO MATURAÇÃO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES, RACHADURAS E CORTES.					

TOTAL: R\$ _____ (_____)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Carimbo Padronizado



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2011, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 03/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 03/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a expedição da autorização de fornecimento, expedida pela Gerência de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2011.

A) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º03/2011:

- Os produtos estocáveis deverão ser entregues mensalmente no Almoxarifado Central, conforme solicitação.
- O restante dos alimentos (perecíveis) deverá ser entregue no CEASA, nas segundas-feiras no período vespertino, que serão recebidos por um servidor determinado pelo setor.
- Os produtos tipo hortaliças e frutas deverão ser transportados em caixas de polietileno vazadas, não devendo estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado.

B) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

- 10.01..12.306.011.2.132.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL. P/OS ALUNOS ENS. FUND
- 10.01..12.306.011.2.131.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL. P/OS ALUNOS EDUC. INFANTIL

CLÁUSULA NONA:

A) A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

valor correspondente às entregas do mês anterior. Os pagamentos serão efetuados **em até 10 (dez) dias** após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

B) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

C) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

D) A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

A CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato decorrente da licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que exercerá rigoroso controle, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará de 01/08/2011 até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2011.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

.....

.....

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 03/11			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
C – Fornecedores participantes			
1. Nome	2. CPF	3. DAP	



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS		2. CNPJ 18.602.011/0001-07	3. Município Patos de Minas-MG			
4. Endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado			5. DDD/Fone 34 3822-9676			
6. E-mail semed@patosdeminas.mg.gov.br/compras@patosdeminas.mg.gov.br						
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
TOTAL DO AGRICULTOR						
TOTAL DO PROJETO						

IV – TOTALIZAÇÃO POR

Nº	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
35.120	ABACAXI	UN	3.000		
35.135	ABOBRINHA VERDE	KG	790		
35.116	BANANA PRATA	KG	4.500		
35.138	BATATA DOCE	KG	552		
35.131	BETERRABA	KG	1.670		
35.130	CENOURA	KG	3.080		

35.133	CHUCHU	KG	1.090		
35.987	COUVE-FLOR	UN	244		
35.140	INHAME	KG	1.300		
35.117	LARANJA	KG	2.660		
35.127	MANDIOCA	KG	1.530		
34.879	MILHO VERDE	KG	1.390		
35.991	QUEIJO MINAS	KG	440		
35.123	REPOLHO	KG	2.160		
35.132	TOMATE	KG	3.601		

TOTAL DO PROJETO:

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

A entrega será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Almoxarifado Central.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante

Fone/E-mail:
CPF: